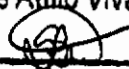




PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 938/2011 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Certifico que a Lei Nº: 938/2011
foi publicada em 09/11/2011
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua-ES


Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária de CMAV
Matrícula - 000100

**DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DO USO,
FABRICAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DO
CEROL E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

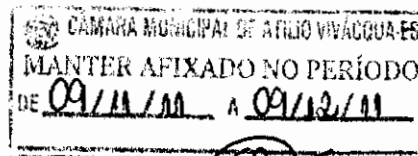
Art. 1º - Fica proibido a fabricação, comercialização e uso, no âmbito do município de Atílio Vivacqua, do produto denominado "Cerol", ou qualquer outra substância ou material cortante em linhas, cordões ou fios com finalidade de uso em brinquedos aéreos denominados pipas, papagaios ou similares.


Art. 2º - O comerciante, fabricante ou usuário dos produtos descritos no artigo anterior se sujeitará a apreensão do produto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 09 de novembro de 2011.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal




Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária de CMAV
Matrícula - 000100